



# *Câmara Municipal de Assis*

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144  
Site: [www.assis.sp.leg.br](http://www.assis.sp.leg.br) - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

---

## **AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 42/2021**

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 42/21, do Vereador Fernando Sirchia, que altera o Artigo 2º da Lei nº 4.609, de 31 de Maio de 2005, que proíbe a realização de queimadas nos lotes urbanos no Município de Assis e dá outras providências.

### **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 2º da Lei nº 4.609, de 31 de Maio de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de uma multa equivalente a 52 UFESPs (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), aplicada em dobro em caso de reincidência.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 01 DE JUNHO DE 2021**

**VINÍCIUS GUILHERME SIMILI**  
**Presidente**